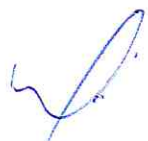




Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Luciano Mtanios Hanna - Data: 04/08/2022 15:10:15

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:  
JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Ao **PRIMEIRO** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE DOIS (01.08.2022)**, às 14 horas, a Administração Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na **OAB/GO n.º 1.000**, CNPJ n.º 12.056.060/0001-05, neste ato representando por seu responsável técnico, **DR. LUCIANO MTANIOS HANNA**, inscrito na **OAB/GO n.º 18.464**, constituído pelo Juízo da MM. 21ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO, processo n.º 5500964.02.2019.8.09.0051, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme anexa lista de presença e participação dos credores, parte integrante desta Assembleia. Diante da presença dos representantes da Recuperanda, em Primeira Convocação, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Sala Preta da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG, estabelecido na Rua 14, 50, Edifício Santino Lyra Pedrosa – Setor Oeste, Goiânia-GO. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o Sr. Alessandro César Rodrigues Mendonça, CPF 822.531.701-78, sem oposição pelos credores. Em seguida, a Administração Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato e pelo representante da Recuperanda, **DR. RAFAEL**

  1 



**AMPARO DE OLIVEIRA, OAB-GO 10.043.** Em seguida a Administração Judicial informou aos presentes que, conforme estabelece o § 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05, esta Assembleia de Credores somente será instalada em 1ª (primeira) convocação, caso exista a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número. Informou ainda a Administração Judicial aos presentes que, tendo em vista que houve a publicação da segunda relação de credores, as apurações de quóruns de presença e eventuais votações desta Assembleia estarão sendo feitas com base na segunda lista de credores. Dando início ao evento, a Administração Judicial solicitou ao Secretário a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Na sequência, a Administração Judicial solicitou para a equipe de apoio a apresentação e verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores conforme quadro abaixo:

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna			
	CABEÇAS		% CABEÇAS	
	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE
TRABALHISTA	3	2	60,00%	40,00%
QUIROGRAFÁRIOS	3	18	14,29%	85,71%
ME E EPP	3	15	16,67%	83,33%
<b>Total Geral</b>	<b>9</b>	<b>35</b>	<b>20,45%</b>	<b>79,55%</b>

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna			
	Valor		% Valor	
	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE	1 - PRESENTE	2 - AUSENTE
TRABALHISTA	10.738,42	2.639,58	80,27%	19,73%
QUIROGRAFÁRIOS	213.821,50	97.793,81	68,62%	31,38%
ME E EPP	43.347,19	16.436,81	72,51%	27,49%
<b>Total Geral</b>	<b>267.907,11</b>	<b>116.870,20</b>	<b>69,63%</b>	<b>30,37%</b>

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*



Considerando o quórum apresentado, a Administração judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

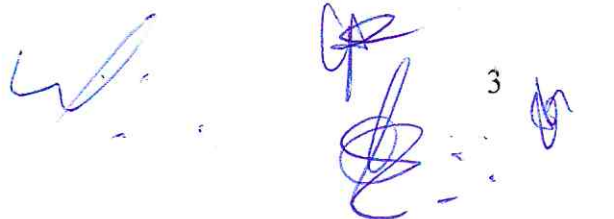
Após os esclarecimentos a Administração Judicial passou a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. RAFAEL Amparo de Oliveira para que efetuasse a apresentação das matérias a serem examinadas, discutidas e votadas pelos credores. O representante da Recuperanda propôs a suspensão por prazo entre 60 a 90 dias do ato Assemblear, para que o juízo possa se manifestar sobre alguns créditos relevantes que foram excluídos na segunda relação de credores, dentre eles Lacordaire e Celia Advogados, Isac Silva de Souza, Ricardo Ribeiro Neto, Wanderley Cardoso de Souza e Sany Imp. E Exp. América do Sul. A discussão sobre a manutenção ou não dos referidos credores no rol de credores sujeitos à Recuperação Judicial está pendente de decisão judicial.

O Credor representante do Banco Santander S/A. Dra. Claudia pediu a suspensão por 15 minutos para consultar ao Banco se é possível o Banco apoiar a suspensão da Assembleia.

O Representante da RG indagou ao representante da Recuperanda sobre alguma pendencia sobre a suspensão da Assembleia, e foi informado que existe agravo de instrumento e pedido de credores.

O representante do credor Bradesco, questionou sobre se a suspensão do Ato Assemblear é somente para aguardar decisão judicial ou se vai haver alguma mudança no Plano de Recuperação Judicial. O representante da recuperanda informou que, por hora, não haverá modificação no plano de recuperação pois, somente após a decisão sobre os créditos retro citados, é que a recuperanda fará avaliação sobre possível modificação no plano de recuperação judicial.

O Sr. Administrador Judicial suspendeu a assembleia por 15 (quinze) minutos conforme solicitado pelo credor Santander.



Retomadas as atividades, o Sr. Administrador Judicial declarou reabertos os trabalhos e passou a palavra ao representante da Recuperanda que postulou para que seja suspensa a Assembleia por 60 (sessenta) dias corridos , ou seja 26/09/2022.

O Sr. Administrador Judicial questionou novamente se existe algum credor contrario a suspensão da Assembleia.

O Representante do Banco Santander votou pela rejeição da suspensão pelo prazo de 60 dias.

O Representante do Banco Bradesco votou pela rejeição da suspensão pelo prazo de 60 dias.

O Sr. Administrador Judicial solicitou então para a equipe de apoio que tomasse os votos para fins de suspensão ao que lhe foi informados que do total dos presentes em valor de crédito 76,65%, ou seja R\$ 205.350,32 manifestaram-se de forma contraria a suspensão (credor Santander e Bradesco)

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna CABEÇAS		% CABEÇA	
	1 - SIM	2 - NÃO	1 - SIM	2 - NÃO
TRABALHISTA	3		100,00%	0,00%
QUIROGRAFÁRIOS	1	2	33,33%	66,67%
ME E EPP	3		100,00%	0,00%
<b>Total Geral</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>77,78%</b>	<b>22,22%</b>

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna VALOR		% VALOR	
	1 - SIM	2 - NÃO	1 - SIM	2 - NÃO
TRABALHISTA	10.738,42		100,00%	0,00%
QUIROGRAFÁRIOS	8.471,18	205.350,32	3,96%	96,04%
ME E EPP	43.347,19		100,00%	0,00%
<b>Total Geral</b>	<b>62.556,79</b>	<b>205.350,32</b>	<b>23,35%</b>	<b>76,65%</b>

Rejeitado o pedido de suspensão, o Sr. Administrador Judicial passou a palavra novamente ao representante da Recuperanda.

O representante da recuperanda reitera a necessidade de suspensão e passou a palavra ao Sr. Samuel, consultor da recuperanda. O Sr. Samuel declarou enalteceu que o objetivo maior da Lei é a preservação da Recuperanda enquanto fonte geradora de emprego e renda. Informou que existem credores relevantes que não estão relacionado do quadro geral de credores.

Informou também que a JS Maquinas tinha parceria com uma grande empresa, Sany, e que essa empresa saiu e, com isso, houve queda relevante no faturamento, informou que a JS embora tenha perdido faturamento conseguiu se reequilibrar.

Informou que a empresa, no período de recuperação, conseguiu resolver 40% do seu passivo tributário.

Informou que nesse período que está em Recuperação judicial reformou algumas máquinas.

Pontuou que a JS Máquinas está no mercado a mais de uma década.

Apresentou, por fim, as propostas de pagamento constantes no Plano de Recuperação Judicial para os credores de cada classe.

Informou ainda que a recuperanda poderá apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Enalteceu a necessidade de suspensão da Assembleia e devolveu a palavra ao Sr. Administrador Judicial.

O representante da Recuperanda, informou que caso não suspenda a Assembleia, a empresa estará em situação mais difícil.

O representante da Recuperanda solicitou a suspensão da assembleia por 15 (quinze) minutos.

O Sr. Administrador Judicial concedeu a suspensão de 15 (quinze) minutos para discussões.

Retomados os trabalhos. o representante do Banco Bradesco S/A, solicitou somente mais alguns minutos para consultar o Banco sobre o eventual apoio à suspensão da Assembleia.



Retomados os trabalhos as 15:23hs o Sr. Administrador Judicial passou a palavra ao representante da recuperanda. O representante da recuperanda solicitou adiamento da Assembleia por 45 dias, propondo retomada dos trabalhos para o dia 15 de setembro de 2022 no mesmo local e horário.

O Banco Santander informou que é contrario a suspensão por 45 dias, informando que o banco somente concorda com prazo de suspensão por 30 dias. O credor do Banco Bradesco informou que o Banco Bradesco concorda com a suspensão por 45 dias com o compromisso da recuperanda apresentar até 30 dias um Aditivo ao plano com melhores condições de pagamento. Assim sendo, o aditivo ao Plano será apresentado nos autos até dia 01/09/2022.

O Sr. Administrador judicial solicitou à equipe de apoio nova contagem de votos para que os credores se manifestem sobre a suspensão dos trabalhos por prazo de 45 dias com retomada no dia 15/09/2022.

Tomados os votos a equipe de apoio apresentou quadro da votação informando que 62,61% perfazendo um total de R\$ 167.738,85 dos credores presentes apoiavam a suspensão dos trabalhos.

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna CABEÇAS		% CABEÇA	
	1 - SIM	2 - NÃO	1 - SIM	2 - NÃO
TRABALHISTA	3		100,00%	0,00%
QUIROGRAFÁRIOS	2	1	66,67%	33,33%
ME E EPP	3		100,00%	0,00%
<b>Total Geral</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>88,89%</b>	<b>11,11%</b>

Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna VALOR		% VALOR	
	1 - SIM	2 - NÃO	1 - SIM	2 - NÃO
TRABALHISTA	10.738,42		100,00%	0,00%
QUIROGRAFÁRIOS	113.653,24	100.168,26	53,15%	46,85%
ME E EPP	43.347,19		100,00%	0,00%
<b>Total Geral</b>	<b>167.738,85</b>	<b>100.168,26</b>	<b>62,61%</b>	<b>37,39%</b>



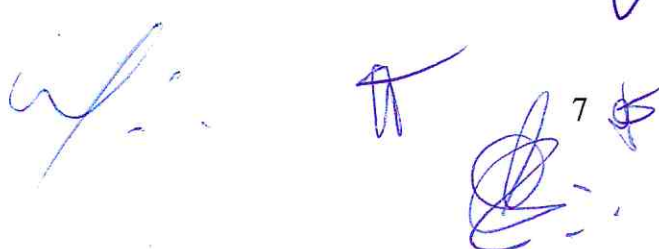
A representante do Credor Sany, solicitou que constasse em ata sua presença na Assembleia de Credores e a irrisignação da exclusão dos créditos do quadro geral de credores de forma unilateral.

O representante da RG Cobrança Eireli, cessionário de alguns créditos a saber: Selma Rodrigues da Silva Dias, Batista e Naves Ltda, Pavoni Tratorpeças Ind. Com. Ltda, Oficina 1 Imp. Exp. Com. E Serviços Ltda, Pneuândia Comercial Ltda, Megaron Comercio de Peças e Multimarcas Eireli, informou que, os créditos referentes ao Banco Itaú, foram devidamente pagos e sub-rogados à Selma Rodrigues da Silva Dias, conforme consta nos autos nº 5064991-80.2021, que se trata da execução proposta pelo Banco Itaú em face a JS Maquinas, Joel e garantidora Selma, extintos em razão da quitação desta última, com sentença transitado em julgado em 16/11/2021.

Conforme jungido aos autos da Recuperação Judicial, no evento nº 237, a cessionário RG Cobrança Eireli Adquiriu os créditos de Selma Rodrigues da Silva Dias, sendo devidamente requerida a sua habilitação quanto aos créditos que até o presente momento estava inscrito como de propriedade do Banco Itaú.

Porem, ao se apresentar na presente assembleia de credores, RG Cobrança foi informada que o referido crédito não teria validade para contabilização de voto, haja visto que o mesmo ser oriundo de pessoa com parentesco ao sócio da recuperanda.

Nesse sentido, apresenta protesto para fins de que seja contabilizado na integra seus valores cedidos à RG Cobrança no que tange a votação, visto que desde o momento de habilitação nos autos (movimentação 237 em 12/05/2022), reiterado com e-mail ao Ilmo. Administrador Judicial em 17/05/2022, não houve qualquer objeção quanto ao crédito ou ao seu voto, que se encontra previsto no quadro geral de credores, somente no momento da assembleia.



Nesse sentido, com fulcro na ampla defesa, vedação a decisão surpresa, bem como fulcro no artigo 83 parágrafo 5º da Lei 11.101/2005, resta consignado a irresignação da Credora RG Cobrança Eireli, quanto a ausência da contabilização dos votos no importe de R\$ 64.144,53.

O Sr. Administrador Judicial solicitou que constasse em ata que cumpriu na íntegra o art. 43, da Lei 11.101/05 e seu parágrafo único.

O Sr. Lacordaire, informou que o Dr. Atila, Juízo do processo Recuperacional, determinou que seu crédito constasse na lista de credor (movimento 105), mas que o Administrador judicial infelizmente retirou seu crédito do quadro geral de credores bem como da Sany.

O Sr. Administrador judicial informou que a suspensão da Assembleia visa sanar algumas dessas discussões.

Por fim o Sr. Administrador Judicial, considerando o resultado da nova votação, novamente reiterou que, como se trata de pedido de suspensão, o resultado da votação é considerado com base no valor dos créditos, independentemente de classe de credores e/ou número de credores, de acordo com o estabelecido pelo artigo 42 da lei 11.101/05. Assim sendo o Sr. Administrador judicial declarou aprovada a suspensão por maioria de votos. Declarou que a Assembleia será reaberta no dia 15/09/2022 no mesmo local e horário e os credores já habilitados não precisarão efetuar nova habilitação para participação na reabertura dos trabalhos.

**Encerrados os trabalhos, o administrador judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem, de direito.**

Goiânia, 01 de agosto de 2022.





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CIVIL  
Usuário: Luciano Mtanios Hanna - Data: 04/08/2022 15:10:15

  
Hanna Advogados Associados

Administração Judicial  
Luciano Mtanios Hanna  
OAB/GO 18.464

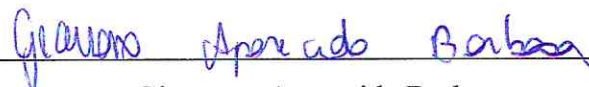


Alessandro César Rodrigues Mendonça  
CPF 822.531.701-78  
Secretário

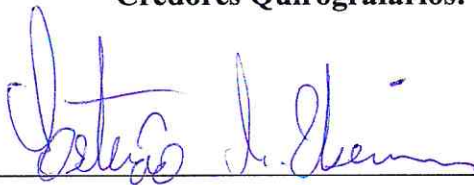
  
RAFAEL Amparo de Oliveira  
OAB/GO 10.043  
Representante da Recuperanda

**CREDORES DA EMPRESA – JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Credores Trabalhistas:**

  
Giovanna Aparecida Barbosa  
Ana Marta da Silva  
OAB - GO: 38.425

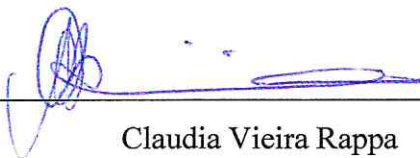
**Credores Quirografários:**



Estevão Alvares Usevívius

RG Cobrança Eireli

OAB - GO: 55.350

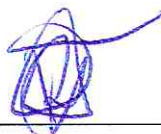


Claudia Vieira Rappa

Banco Santander S/A

OAB - GO: 58.982

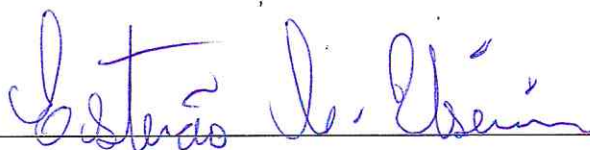
**Credor ME – EPP:**



Pamella de Lima Ferreira Viana

Maciel Comercio de Filtros Ltda

OAB - GO: 41.073



Estevão Alvares Usevívius

RG Cobrança Eireli

OAB - GO: 55.350

